



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4760/2025

**AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei.**

Considerando as disposições a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando as disposições a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de SÃO JORGE D'OESTE-PR, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (Comissão do SIMASE), com a finalidade de acompanhar o processo de implementação do Sistema, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas à criança e ao adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial será constituída por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social –

Titular: Natiele Ourique

Suplente: Thaís Francisco

II – Secretaria Municipal de Saúde –

Titular: Rozi Terezinha Marmitt

Suplente: Miriane Elias de Carvalho da Silva.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Esporte e Lazer –

Titular: Neide Lorencena

Suplente: Alexsandra Miri



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

IV – Polícia Militar do Estado do Paraná –

Titular: Alexandre Bortolotti S

Suplente: Fabrício de Mattos Klering

V – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente –

Titular: Lidiane Aparecida Raitz Pagnussat

Suplente: Marta Fernandes Rodrigues

VI – Conselho Municipal de Assistência Social –

Titular: Géssica Celeski

Suplente: Eliane Teresinha Gattini

VII – Conselho Tutelar –

Titular: Daona Basso

Suplente: Olivia Nardo

Art. 3º. A Comissão Intersetorial poderá:

I – Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e

II – Convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

ART. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis em realizar a articulação entre os seguimentos que compõem a Comissão, não isentando a responsabilidade das demais Secretarias Municipais de acordo com as respectivas Políticas Públicas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, proverem o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ART. 5º. São atribuições da Comissão Intersetorial:

I – Acompanhar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;

II – Discutir, propor e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, segundo as deliberações do Plano Nacional e Estadual;

III – Garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações de desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a intersetorialidade das políticas públicas no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV – Construir as normativas relacionadas à organização e funcionamento da Comissão;

V – Construir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno das temáticas relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

VI – Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

VII – Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VIII- Construir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com a Lei.

§1º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como outras definidas na Legislação Municipal.

§2º. O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º. A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste-PR, aos quinze dias do Mês de setembro de dois e vinte e cinco.

Publicado no A.O.P.
Expedição nº 3367
Data 19/09/25
Página 17


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito